



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

**Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias
de caráter continuado**

(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A referida Lei, porém não trouxe nenhuma definição específica de como calcular esta margem, porém o art. 17 ao tratar da criação de despesas de caráter continuado, exige como requisito para efetivação de despesas deste grupo um aumento permanente de receita ou uma redução permanente de despesa, por aumento permanente de receita entende-se uma elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Governo Federal utilizou em sua metodologia de cálculo o valor estimado para crescimento da receita em virtude do crescimento real da atividade econômica, deduzindo as despesas de transferências constitucionais vinculadas a este crescimento e o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões já tomadas.

O município resolveu adotar uma metodologia semelhante ao do governo federal, ou seja, considerar o crescimento real da receita deduzida a inflação prevista pelo governo federal no seu anexo de metas fiscais, uma vez que as despesas de caráter continuado devem sofrer o mesmo acréscimo da inflação prevista.

Como o município não tem transferências constitucionais vinculadas a aumento de receita e também não tem nenhuma decisão tomada que aumente as despesas permanentes de caráter continuado, consideraremos como margem de expansão os valores estimados de aumento da receita em virtude do crescimento real da atividade econômica. Convém ressaltar que a realização de concurso público e a posse dos novos concursados não irão influenciar na margem de expansão uma vez que o concurso visa apenas substituir os funcionários em regime de contrato.

Assim, estima-se a Margem de Expansão para as despesas de caráter continuado em 6.361 milhões, demonstradas pelo cálculo a seguir:

Em R\$ 1,00

RECEITAS ORDINÁRIAS	2004	2005
Receita Tributária	26.830.001	29.110.551
FPM-Fundo de Participação dos Municípios	97.000.000	105.245.000
ITR-Imposto Territorial Rural	55.000	59.675
ICMS-Imp.s/Circulação de Mercadorias e Serv.	19.500.000	21.157.500
IPVA-Imp. s/Prop. de Veículos Automotores	3.192.000	3.463.320
Total das Receitas Ordinárias	146.579.005	159.038.051
(+)Margem de Expansão da Receita: 8,50%		13.518.234
(-) Índice previsto de Inflação para 2004: 4,50%		7.156.712
(=) Margem de expansão p/ despesas em geral: 4,00%		6.361.522